



SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

ALGIA - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, LDA.

Autorização de revogação da sociedade

ARCHWAY - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Autorização de revogação da sociedade

NARCISSE - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.

Autorização de revogação da sociedade

PILAR DE GOIA'S - COMÉRCIO E SERVIÇOS, (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA.

Autorização de revogação da sociedade

RANGOON - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.

Autorização de revogação da sociedade

SWANSEA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Autorização de revogação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

ABECIA - CONSULTADORA E INVESTIMENTOS, LDA.

Contrato de sociedade

HERMITAGE - CONSULTADORA E SERVIÇOS, S.A.

Contrato de sociedade

KRAPIX - COMÉRCIO, CONSULTADORA ECONÓMICA E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

MARPET - TRANSPORTES MARITIMOS, LDA.

Alteração de pacto social

MONS - SERVIÇOS DE CONSULTADORA, LDA.

Contrato de sociedade

MOTA INTERNACIONAL - COMÉRCIO E CONSULTADORA ECONÓMICA, LDA., anteriormente "KAFRUM - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA."

Alteração de pacto social

NICOLETTA - SERVIÇOS DE CONSULTADORA, LDA.

Contrato de sociedade

OBELISQUE - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, S.A.

Contrato de sociedade

OLEARIA - SERVIÇOS DE CONSULTADORA, LDA.

Contrato de sociedade

PARADIS MARINE - COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.

Contrato de sociedade

PERICH - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

SPIERING - COMÉRCIO INTERNACIONAL, ESTUDOS E PROJECTOS, LDA.

Contrato de sociedade

TRADEVÁRIOS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA., Anteriormente "TRADEVÁRIOS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Exoneração de gerente

Nomeação de gerentes

Alteração de denominação

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO**ALGIA - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, LDA.**

**SEDE SOCIAL: RUA DOS MURÇAS, N.º 68, 3.º ANDAR;
N.º DE MATRÍCULA: 02091;
N.I.P.C.: 511080646; AP: 09/960517**

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, em exercício de 24 de Agosto de 1999, foi revogada a autorização concedida pelo então Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa em 29/03/96 para o exercício da actividade da sociedade "ALGIA - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, LDA.", com efeitos a partir de 27/05/99, em virtude de não ter cumprido com os pagamentos da taxa anual de funcionamento.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 26 de Agosto de 1999.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

ARCHWAY - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

**SEDE SOCIAL: RUA DE JOÃO TAVIRA, N.º 22 - 2.º F;
N.º DE MATRÍCULA: 02476;
N.I.P.C.: 511086830; AP: 17/961129**

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, em exercício, de 23 de Agosto de 1999, foi revogada a autorização concedida pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação em 21/11/96, para o exercício da actividade da sociedade "ARCHWAY - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.", com efeitos a partir de 24/11/98, em virtude daquela sociedade não ter cumprido com os pagamentos da taxa anual de funcionamento.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 25 de Agosto de 1999.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

NARCISSE - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.

**SEDE SOCIAL: RUA JOÃO TAVIRA, N.º 22 - 2.º ANDAR SALA J;
N.º DE MATRÍCULA: 02753;
N.I.P.C.: 511091881; AP: 13/970417**

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, em exercício, de 25 de Agosto de 1999, foi revogada a autorização concedida pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação em 18/11/97 para o exercício da actividade da "NARCISSE - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.", com efeitos a partir de 28/05/98.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 30 de Agosto de 1999.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

PILAR DE GOIA'S- COMÉRCIO E SERVIÇOS, (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA.

**SEDE SOCIAL: RUA DE JOÃO TAVIRA, N.º 22 - 2.º F;
N.º DE MATRÍCULA: 02407/961025;
N.I.P.C.: 511085559; AP: 04/961025**

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, em exercício, de 23 de Agosto de 1999, foi revogada a autorização concedida pelo então Secretário Regional da Economia e

Cooperação Externa em 27/06/96, para o exercício da actividade da sociedade "PILAR DE GOIA'S - COMÉRCIO E SERVIÇOS, (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA.", com efeitos a partir de 99/06/18, em virtude daquela sociedade não ter cumprido com os pagamentos da taxa anual de funcionamento.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 26 de Agosto de 1999.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

RANGOON - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.

**SEDE SOCIAL: RUA JOÃO TAVIRA, N.º 22 - 2.º ANDAR, SALA J;
N.º DE MATRÍCULA: 02859;
N.I.P.C.: 511094396; AP: 19/970707**

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, em exercício, de 25 de Agosto de 1999, foi revogada a autorização concedida pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação em 27/05/97 para o exercício da actividade da "RANGOON - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.", com efeitos a partir de 09/07/98, em virtude daquela sociedade não ter cumprido com os pagamentos da taxa anual de funcionamento.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 30 de Agosto de 1999

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SWANSEA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

**SEDE SOCIAL: RUA DE JOÃO TAVIRA, N.º 22 - 2.º F;
N.º DE MATRÍCULA: 02475/961129;
N.I.P.C.: 511086865; AP: 16/961129**

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, em exercício, de 23 de Agosto de 1999, foi revogada a autorização concedida pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação em 21/11/96, para o exercício da actividade da sociedade "SWANSEA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.", por motivos de dissolução da mesma.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 25 de Agosto de 1999.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**ABECIA - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA.**

**N.º DE MATRÍCULA: 04335; N.I.P.C.: 974937550;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP: 32/990726**

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO PRIMEIRO**(DISPOSIÇÕES GERAIS)****ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ABECIA - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"1. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 2. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 3. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 - a) Pela assinatura de um gerente; _____
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Danilo Bento Camacho Gouveia, divorciado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, no Funchal. _____
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Maria João Lomelino de Barros Silva, casada, residente na Rua Figueiroa de Albuquerque, número 6, nesta cidade, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. _____

Funchal, 3 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

HERMITAGE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A.

N.º DE MATRÍCULA: 04341; N.I.P.C.: 511119275;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP. 53/990726

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Adjuntante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO, PARTICIPAÇÕES E ÓRGÃOS DA SOCIEDADE****Artigo Primeiro**

___ A Sociedade adopta a firma "HERMITAGE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS S.A.". _____

Artigo Segundo

___ A sociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação do Conselho de Administração. _____

Artigo Terceiro

___ A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto

___ A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação do Conselho de Administração. _____

Artigo Quinto

___ A administração e a fiscalização da sociedade incumbem a um Conselho de Administração e a um Fiscal Único, em conformidade com estes Estatutos. _____

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL****Artigo Sexto**

___ A capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinco mil acções, no valor de dez euros cada, integralmente realizado em dinheiro. _____

Artigo Sétimo

___ 1. As acções são nominativas ou ao portador, recíproca e livremente convertíveis, a pedido e a expensas dos accionistas. _____

___ 2. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções. _____

CAPÍTULO III**ADMINISTRAÇÃO****Artigo Oitavo**

___ 1. A administração da sociedade incumbem a um Conselho, composto por um mínimo de três membros e um máximo de sete membros, eleitos em Assembleia

Geral, pelo prazo de quatro anos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo legalmente exigido, excepto quando aquela o dispense. _____

___ 2. A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada pela Assembleia Geral. _____

Artigo Nono

___ Ao Conselho de Administração cabem os mais amplos poderes legalmente permitidos, competindo-lhes em exclusivo a representação da sociedade tudo em conformidade com os artigos 405º e 406º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Décimo

___ O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois outros Administradores, ficando dispensado de reunir mensalmente. _____

Artigo Décimo Primeiro

___ O Conselho de Administração pode também constituir mandatários cujos poderes de representação correspondam ao estabelecido na lei. _____

Artigo Décimo Segundo

___ A sociedade fica obrigada por qualquer das seguintes formas: _____

a) Pela assinatura de qualquer um dos Administradores. _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos respectivos poderes. _____

Artigo Décimo Terceiro

___ Todos os Administradores são reelegíveis. _____

Artigo Décimo Quarto

___ Faltando definitivamente algum Administrador, a sua substituição será feita por eleição de um novo administrador. _____

Artigo Décimo Quinto

___ Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outros membros, mediante uma simples carta dirigida ao Presidente, bem como enviar-lhe o seu voto por escrito. _____

CAPÍTULO IV**FISCALIZAÇÃO****Artigo Décimo Sexto**

___ A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, que será Revisor Oficial de Contas, nos termos legais. _____

Artigo Décimo Sétimo

___ A competência do Fiscal Único é a fixada pela lei. _____

CAPÍTULO V**ASSEMBLEIA GERAL****Artigo Décimo Oitavo**

___ Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Décimo Nono

___ As deliberações dos accionistas são tomadas nos termos do artigo 373º, números 2 e 3 do Código das Sociedade Comerciais. _____

Artigo Vigésimo

___ A Mesa da Assembleia Geral dos accionistas é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos também pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos. _____

Artigo Vigésimo Primeiro

___ 1. As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam conveniente. _____

___ 2. A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. _____

Artigo Vigésimo Segundo

A Assembleia Geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: _____

a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; _____

b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; _____

c) proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a Administradores ou Directores: _____

d) proceder às eleições que sejam da sua competência legal, designando, nomeadamente, o Presidente do Conselho de Administração. _____

Artigo Vigésimo Terceiro

___ As Assembleias Gerais, são convocadas nos termos do artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Vigésimo Quarto

___ A Assembleia Geral pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no artigo seguinte. _____

Artigo Vigésimo Quinto

___ Para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocatória sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social. _____

Artigo Vigésimo Sexto

___ Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado. _____

Artigo Vigésimo Sétimo

___ Na convocatória de uma Assembleia Geral, pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato social, contanto que entre as datas mediem mais de quinze dias, sendo que ao funcionamento da Assembleia que reúna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à Assembleia da segunda convocação. _____

Artigo Vigésimo Oitavo

___ A cada acção corresponde um voto. _____

CAPÍTULO VI**APLICAÇÃO DOS RESULTADOS****Artigo Vigésimo Nono**

___ Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas ao fundo de reserva, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Fiscal Único. _____

Artigo Trigesimo

___ Nos termos do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo Trigesimo Primeiro**

___ A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei. _____

Artigo Trigesimo Segundo

___ Fica a sociedade autorizada, por deliberação dos accionistas, a derogar quaisquer preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Trigesimo Terceiro

___ Para todos as questões emergentes destes Estatutos é competente o foro da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro. _____

Artigo Trigesimo Quarto

___ 1. As despesas respeitantes a publicações, declarações perante as autoridades fiscais, selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade. _____

___ 2. Os accionistas autorizam expressamente, desde já, qualquer dos membros do Conselho de Administração designados neste acto a efectuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A."- Madeira Offshore Branch, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à instalação da sociedade. _____

___ 3. A Administração da sociedade fica também autorizada a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo. _____

Artigo Trigesimo Quinto

___ Por um periodo de *quatro anos*, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: _____

A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL _____

Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, sala 605, Funchal. _____

Secretário: Maria da Conceição Freitas Spinola Rodrigues, casada, com domicílio profissional naquela Avenida Arriaga número 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, sala 605. _____

B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: _____

Presidente: Luiz Augusto Teixeira de Freitas, casado, residente no Parque Oceano, Lote 13, 4º andar, Santo Amaro de Oeiras. _____

Vice-Presidente: Dra. Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, residente na Rua da Carreira, número 86, Funchal. _____

Vogal: Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na referida Avenida Arriaga, número 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, sala 605. _____

C) FISCAL ÚNICO: _____

Efectivo: Paulo José Alves Ferreira, Revisor Oficial de Contas número seiscentos e quarenta e um, casado, residente na Rua do Infante D. Fernando, Lote 6, 2º andar esquerdo, Batalha. _____

Suplente: Manuel Duarte Domingues, Revisor Oficial de Contas número oitocentos e vinte e quatro, casado, residente na Avenida Heróis do Ultramar, número 52, 3.º andar, Pombal.

Funchal, 4 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

KRAPIX - COMÉRCIO, CONSULTADORIA ECONÓMICA E SERVIÇOS, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04342; N.I.P.C.: 511127200;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP. 4/990727

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "IFS - CONSULTING AND MANAGEMENT SERVICES LTD" e "INTERNATIONAL SERVICES MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

1 - A sociedade adopta a denominação "**KRAPIX - COMÉRCIO, CONSULTORIA ECONÓMICA E SERVIÇOS LDA**", e tem a sua sede na Calçada de São Lourenço, número três, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2 - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

Artigo 2º

O objecto da sociedade é a "comercialização, importação e exportação de bens de consumo, matérias primas e bens de consumo, matérias primas e bens de equipamento; prestação de serviços de consultoria económica, administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento, gestão e marketing; gestão da sua carteira de títulos; exploração de complexos turísticos, hoteleiros e similares; aquisição, venda e exploração por qualquer forma de marcas, patentes e direitos de autor." _____

Artigo 3º

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá: _____

a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do definido no artigo segundo anterior, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio e associação em participação; _____

b) adquirir, alienar, onerar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos comerciais. _____

Artigo 4º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo à soma de duas quotas: uma no valor nominal de quatro mil euros pertencente à sócia "IFS - CONSULTING AND MANAGEMENT SERVICES LTD" e outra no valor nominal de mil euros pertencente à sócia "INTERNATIONAL SERVICES AND MANAGEMENT LIMITED". _____

Artigo 5º

Será permitida a realização de prestações suplementares nos termos a deliberar em Assembleia Geral, até ao montante global máximo de dez milhões de euros, podendo a prestação ser efectuada por um único sócio, desde que o mesmo nisso consenta, independentemente do valor da sua participação no capital social. _____

Artigo 6º

A cessão de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, bem como a sua divisão para esse fim, são livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Artigo 7º

1 - A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerente ou gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral. _____

2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes ou a assinatura de procurador nos limites do mandato que lhe for conferido. _____

3 - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a da sociedade. _____

4 - Qualquer dos gerentes poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Artigo 8º

1 - A convocação das Assembleias Gerais compete a qualquer dos gerentes e será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa da sua livre escolha. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A) - Ficam desde já nomeados gerentes João de Mello Breyner Ulrich, advogado, casado e Jaime Santos Ferreira, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Calçada de São Lourenço, número 3, 3º andar D, Funchal. _____

B) - Fica desde já autorizada a gerência a levantar o capital social depositado na Sucursal Financeira Exterior do "BANIF, Banco Internacional do Funchal, S.A.", destinando-se o referido montante a custear as despesas de aquisição de instalações, equipamento e, em geral, de arranque da sociedade.

Funchal, 4 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

MARPET - TRANSPORTES MARITIMOS, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 00400; N.I.P.C.: 511046251;
N.º DE INSCRIÇÃO: 11; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP. 1/990615

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital social de 50.000.000\$00 para 176.200.000\$00, tendo alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4º.

— O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de cento e setenta e seis

milhões e duzentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas, nos valores de quarenta e nove milhões novecentos e oitenta mil escudos, vinte mil escudos e cento e vinte e seis milhões e duzentos mil escudos, pertencentes à sócia Sacor Marítima, S.A.”.

Foi depositado o relatório do revisor oficial de contas, sem interesses na sociedade, pelo qual se constata que o critério utilizado para a avaliação foi o contabilístico e que os valores encontrados atingem o valor nominal da quota atribuída à sócia.

Funchal, 29 de Julho de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

MONS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04334; N.I.P.C.: 511125372;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP. 31/990726

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre “ISLAND INTERNATIONAL INVESTMENTS LIMITED” e “PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED” foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “MONS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA”.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

“1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor”.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros

cada, pertencentes, uma à sócia “Island International Investments Limited” e outra à sócia “Paramount International Holdings Limited”.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de um gerente;
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente o determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo

como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Danilo Bento Camacho Gouveia, divorciado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, no Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Maria João Lomelino de Barros Silva, casada, residente na Rua Figueiroa de Albuquerque, número 6, nesta cidade, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

Funchal, 3 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

MOTA INTERNACIONAL - COMÉRCIO E CONSULTADORIA ECONÓMICA, LDA., anteriormente "KAFRUM - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA."

N.º DE MATRÍCULA: 03682; N.I.P.C.: 51110648;
N.º DE INSCRIÇÃO: 7; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP. 25/990615

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 11.º e reformulado o art.º 2.º, do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

Artigo primeiro - A sociedade adopta a denominação "MOTA INTERNACIONAL - COMÉRCIO E CONSULTADORIA ECONÓMICA, LDA".

Artigo segundo - O objecto da sociedade é o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de natureza contabilística e económica; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

Artigo quarto - A sociedade tem a sede na Rua Bela Santiago, número vinte, Edifício José Maria Branco, piso zero, sala nove, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo ser deslocada, dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo quinto - um - O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil Euros, representado por duas quotas, ambas do valor nominal de duzentos e cinquenta mil Euros, pertencentes à sócia "Mota & Companhia, S.A".

- dois - Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares, por uma ou mais vezes, e mediante prévia deliberação da assembleia geral, até ao montante máximo de setenta e cinco milhões de Euros.

Artigo sexto - Às divisões e cessões de quotas entre vivos aplica-se o disposto supletivamente na lei, podendo o transmitente votar na deliberação que incide sobre o consentimento a prestar pela sociedade.

Artigo sétimo - um - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando:

a) o respectivo titular prestar o seu acordo;

b) a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, inclusão em massa falida ou insolvente;

c) por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só bens, desde que em consequência de qualquer processo, judicial ou extrajudicial, ou de liquidação de património, a quota seja atribuída, total ou parcialmente, a um terceiro não sócio e na parte que for adjudicada a este;

d) o respectivo titular for declarado inabilitado ou interdito;

e) o sócio atentar contra os interesses da sociedade, impedir o seu regular funcionamento ou violar gravemente o pacto social ou deliberação da Assembleia Geral.

- dois - Nas situações previstas nas alíneas a) e e) do número anterior a contrapartida da amortização e a forma do seu pagamento será, no primeiro caso, a que resultar do acordo das partes, no segundo, a do respectivo valor nominal ou a do valor constante do último balanço aprovado, se este for inferior àquela, liquidada em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira três meses após a realização da respectiva Assembleia Geral.

- três - Tendo a sociedade direito a amortizar a quota pode, em alternativa, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

- quatro - As quotas amortizadas pela sociedade poderão figurar no balanço enquanto tais, e bem assim, poderão posteriormente, ser criadas uma ou várias quotas em vez das amortizadas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Artigo oitavo - um - As Assembleias Gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

- dois - Sem prejuízo do disposto na lei, a Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar, em primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social.

- três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assembleia.

- quatro - As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito nomearem, através de carta, cuja autenticidade será apreciada pelo presidente da mesa.

Artigo nono - um - Os lucros da sociedade evidenciados pelo balanço anual, líquidos dos montantes necessários à constituição e reforço da reserva legal, permanecem na livre disponibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou especiais.

- dois - (inalterado).

Artigo décimo - um - A gerência da sociedade caberá, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral, a dois ou mais gerentes, sócios ou estranhos.

- dois - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

- três - A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) da dois gerentes;

b) de um só gerente, se para intervir no acto ou categoria de actos, tiver sido designado em acto de gerência ou da Assembleia Geral;

c) de mandatário ou procurador, em cumprimento do respectivo mandato.

- quatro - À gerência são conferidos os normais poderes para agir em nome da sociedade, para a representar em juízo ou fora dele e para praticar ou autorizar todos os actos e operações relativos ao seu objecto que não sejam da competência legal ou aqui convencionada, da Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro - um - A fiscalização da sociedade será constituída por um fiscal único

efectivo e por um fiscal único suplente, que serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral.

-dois- As atribuições do Fiscal Único são as que estão especificadas na lei. O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Julho de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

NICOLETTA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04311; N.I.P.C.: 511114818;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP. 8/990713

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "MADEIRA MANAGEMENT COMPANY LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "NICOLETTA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA".

ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"1. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 2. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 3. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO (Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO (Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros

cada, pertencentes, uma à sócia "Madeira Management Company Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited".

ARTIGO SEXTO (Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO (Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO (Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO (Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO (Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de um gerente;
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos socios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo

como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Danilo Bento Camacho Gouveia, divorciado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Maria João Lomelino de Barros Silva, casada, residente na Rua Figueiroa de Albuquerque, número 6, nesta cidade, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

Funchal, 14 de Julho de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

OBELISQUE - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, S.A.

N.º DE MATRÍCULA: 04340; N.I.P.C.: 511132107;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP. 52/990726

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

PACTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO, PARTICIPAÇÕES E ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a firma "OBÉLISQUE - EMBARCAÇÕES DE RECREIO S.A."

Artigo Segundo

A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Forum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por decisão do Administrador Único.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto: "1. As actividades próprias da marinha de recreio, incluindo o aluguer e cessão a qualquer título oneroso de embarcações de recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de marketing, prospecção e agenciamento de barcos."

Artigo Quarto

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares ou consórcios, e associações em participação, por decisão do Administrador Único.

Artigo Quinto

A administração e a fiscalização da sociedade incumbem a um Administrador Único e a um Fiscal Único, em conformidade com estes Estatutos.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo Sexto

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinco mil acções, tendo sido representado por cinco mil acções, no valor de dez euros cada, tendo sido apenas realizado quinze mil euros, sendo os restantes trinta e cinco mil euros, realizados no prazo máximo de cinco anos.

Artigo Sétimo

1. As acções são nominativas ou ao portador, recíproca e livremente convertíveis, a pedido e a expensas dos accionistas.

2. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo Oitavo

1. A administração da sociedade incumbe a um Administrador Único, eleito em Assembleia Geral pelo prazo de quatro anos, o qual caucionará a sua responsabilidade pelo limite mínimo legalmente exigido, excepto quando aquela o dispense.

2. A remuneração do Administrador Único é fixada pela Assembleia Geral.

Artigo Nono

Ao Administrador Único cabem os mais amplos poderes legalmente permitidos, competindo-lhe em exclusivo a representação da sociedade, tudo em conformidade com os artigos 405º e 406º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo Décimo

O Administrador Único pode também constituir mandatários cujos poderes de representação correspondam ao estabelecido na lei.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade fica obrigada por qualquer das seguintes formas:

a) Pela assinatura do Administrador Único.

b) Pela assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos respectivos poderes.

Artigo Décimo Segundo

O Administrador Único é reelegível.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO

Artigo Décimo Terceiro

A fiscalização da sociedade incumbem a um Fiscal Único, que será Revisor Oficial de Contas, nos termos legais.

Artigo Décimo Quarto

A competência do Fiscal Único é a fixada pela lei.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Quinto

Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo Décimo Sexto

As deliberações dos accionistas são tomadas nos termos do artigo trezentos e setenta e três, números dois e três do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Décimo Sétimo

A Mesa da Assembleia Geral dos accionistas é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos também pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos. _____

Artigo Décimo Oitavo

1. As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o Administrador Único ou o Fiscal Único o entendam conveniente. _____

2. A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. _____

Artigo Décimo Nono

A Assembleia Geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para: _____

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício. _____
- b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados. _____
- c) proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a Administradores ou Directores. _____
- d) proceder às eleições que sejam da sua competência legal. _____

Artigo Vigésimo

As Assembleias Gerais são convocadas nos termos do artigo trezentos e setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Vigésimo Primeiro

A Assembleia Geral pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no artigo seguinte. _____

Artigo Vigésimo Segundo

Para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocatória sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social. _____

Artigo Vigésimo Terceiro

Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado. _____

Artigo Vigésimo Quarto

Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato social, contanto que entre as datas meciem mais de quinze dias, sendo que ao funcionamento da Assembleia que reuna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à Assembleia da segunda convocação. _____

Artigo Vigésimo Quinto

A cada acção corresponde um voto. _____

CAPÍTULO VI
APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo Vigésimo Sexto

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas ao fundo de reserva, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único e parecer do Fiscal Único. _____

Artigo Vigésimo Sétimo

Nos termos do artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Vigésimo Oitavo

O exercício económico coincide com o ano civil. _____

Artigo Vigésimo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei. _____

Artigo Trigésimo

Fica a sociedade autorizada, por deliberação dos accionistas, a derogar quaisquer preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais. _____

Artigo Trigésimo Primeiro

Para todos as questões emergentes destes Estatutos é competente o foro da Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro. _____

Artigo Trigésimo Segundo

1. As despesas respeitantes aos registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais, e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios são, desde já, assumidas pela Sociedade. _____

2. Os accionistas autorizam expressamente, desde já, o Administrador Único designado neste acto a levantar o depósito do capital social feito no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S.A., Madeira Offshore Branch, a fim de fazer face as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade. _____

3. O Administrador Único da sociedade fica também autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. _____

Artigo Trigésimo Terceiro

Por um período de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais, e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos, as seguintes pessoas: _____

A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL _____

Presidente: Luiz Augusto Teixeira de Freitas, casado, residente no Parque Oceano, Lote 13, 4º andar, Santo Amaro de Oeiras. _____

Secretário: José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, residente na Rua EUA n.º 44, 1º-A, São Martinho, Funchal. _____

B) ADMINISTRADOR ÚNICO: _____

Dra. Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, residente na Rua da Carreira, n.º 86, no Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

C) FISCAL ÚNICO: _____

Efectivo: Paulo José Alves Ferreira, Revisor Oficial de Contas número seiscentos e quarenta e um, casado, residente na Rua do Infante D. Fernando, Lote 6, 2º andar, esquerdo, na Batalha. _____

Suplente: Manuel Duarte Domingues, Revisor Oficial de Contas número oitocentos e vinte e quatro, casado, residente na Avenida Heróis do Ultramar, número 52 3º andar/em Pombal.

Funchal, 4 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

OLEARIA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04339; N.I.P.C.: 511125399;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP. 36/990726

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "ISLAND INTERNATIONAL INVESTMENTS LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "OLEARIA – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Island International Investments Limited" e outra a sócia "Paramount International Holdings Limited".

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arretada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de um gerente;
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Danilo Bento Camacho Gouveia, divorciado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus, número 31, no Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Maria João Lomelino de Barros Silva, casada, residente na Rua Figueiroa de Albuquerque, número 6, nesta cidade, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

Funchal, 3 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

PARADIS MARINE - COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04344; N.I.P.C.: 974985406;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP. 9/990729

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre CRISTINA ISABEL NUNES DIONÍSIO, CARLOS ALBERTO AMANTE FERREIRA DA ROCHA e JOANA AMARAL PALHAVÁ FERREIRA DA ROCHA, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

PRIMEIRA - A sociedade adopta a denominação "PARADIS MARINE - COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA", e tem sede no Caminho da Casa Branca, Edifício Poente, terceiro C, no Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

SEGUNDA - A sociedade tem por objecto: Compra, venda, aluguer e gestão embarcações de recreio.

TERCEIRA - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações e quaisquer outros títulos noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente ao sócio Carlos Alberto Amante Ferreira da Rocha uma no valor nominal de DOIS MIL E QUATROCENTOS EUROS pertencente à sócia Joana Amaral Palhavá Ferreira da Rocha e outra no valor nominal de CEM EUROS pertencente à sócia Cristina Isabel Nunes Dionísio.

QUINTA - A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - São, desde já, nomeados gerentes o Senhor Eng. - Carlos Alberto Amante Ferreira da Rocha e a Senhora Dr.ª Joana Amaral Pavilhã Ferreira da Rocha, já identificados.

SEXTA - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

SÉTIMA - Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

OITAVA - Ficam, desde já, autorizados os gerentes acima nomeados a fazerem o levantamento do capital social, depositado no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa SA, Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

Funchal, 3 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

PERICH - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04346; N.I.P.C.: 511119186;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP. 11/990730

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "AI - ACCORDIONS INTERNATIONAL TRADING, LDA." e "PORTMAN ASSOCIATES LIMITED" foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1º

1 - A sociedade adopta a denominação "PERICH - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LDA", e tem a sua sede na cidade do Funchal, na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Forum, primeiro andar, sala cento e três, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é a "prestação de serviços de consultadoria económica e administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento; gestão e

marketing; gestão da sua carteira de títulos; comércio de importação e exportação; comissões e consignações; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários; exploração de complexos turísticos, hoteleiros e similares; compra de imóveis para revenda". _____

Artigo 3º

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá: _____

a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do definido no artigo segundo anterior, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio e associação em participação; _____

b) adquirir, alienar, onerar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos comerciais. _____

Artigo 4º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo à soma de duas quotas: uma no valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "AI - ACCORDIONS INTERNATIONAL TRADING LDA" e outra no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "PORTMAN ASSOCIATES LIMITED". _____

Artigo 5º

Será permitida a realização de prestações suplementares nos termos a deliberar em Assembleia Geral, até ao montante global máximo de dez milhões de euros. Com acordo unânime de todos os sócios, as prestações suplementares objecto de deliberação da Assembleia Geral poderão ser efectuadas por um único sócio, independentemente do valor da sua participação no capital social. _____

Artigo 6º

A cessão de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, bem como a sua divisão para esse fim, são livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Artigo 7º

1 - A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerente ou gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral. _____

2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes ou a assinatura de procurador nos limites do mandato que lhe for conferido. _____

3 - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a da sociedade. _____

4 - Qualquer dos gerentes poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Artigo 8º

1 - A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54 do Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa da sua livre escolha. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A) - Ficam, desde já, nomeados gerentes Luis Mauricio Travassos de Freitas e António Augusto Amaral de Medeiros, ambos casados e com domicílio profissional na Avenida Arriga, número 77, Edifício Marina Forum, 1º andar, sala 103, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

B) - Fica, desde já, autorizada a gerência a levantar o capital social depositado na Sucursal Financeira Exterior do "Banco Comercial Português, S.A.", destinando-se o referido montante a custear as despesas de aquisição de instalações, equipamento e, em geral, de arranque da sociedade.

Funchal, 4 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

SPIERING - COMÉRCIO INTERNACIONAL, ESTUDOS E PROJECTOS, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04345; N.I.P.C.: 511123027;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP. 10/990730

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "AI - ACCORDIONS INTERNATIONAL TRADING, LDA." e "PORTMAN ASSOCIATES LIMITED" foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1º

1 - A sociedade adopta a denominação "SPIERING - COMÉRCIO INTERNACIONAL, ESTUDOS E PROJECTOS LDA", e tem a sua sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Forum, primeiro andar, sala cento e três, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2 - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

Artigo 2º

O objecto da sociedade é a "prestação de serviços de consultadoria económica e administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento; gestão e marketing gestão da sua carteira de títulos; comércio de importação e exportação; comissões e consignações; construção, promoção e comercialização de empreendimentos turísticos; exploração de complexos turísticos e hoteleiros; compra de imóveis para revenda". _____

Artigo 3º

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá: _____

a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do definido no artigo segundo anterior, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos consórcio e associação em participação; _____

b) adquirir, alienar, onerar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos comerciais. _____

Artigo 4º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo à soma de duas quotas: uma no valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "AI - ACCORDIONS INTERNATIONAL TRADING LDA" e outra no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "PORTMAN ASSOCIATES LIMITED". _____

Artigo 5º

Será permitida a realização de prestações suplementares nos termos a deliberar em Assembleia Geral, até ao montante global máximo de dez milhões de euros. Com acordo unânime de todos os sócios, as prestações suplementares objecto de deliberação da Assembleia Geral poderão ser efectuadas por um único sócio, independentemente do valor da sua participação no capital social. _____

Artigo 6º

A cessão de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, bem como a sua divisão para esse fim, são livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Artigo 7º

1 - A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerente ou gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral. _____

2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes ou a assinatura de procurador nos limites do mandato que lhe for conferido. _____

3 - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a da sociedade. _____

4 - Qualquer dos gerentes poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

Artigo 8º

1 - A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a

antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54 do Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa da sua livre escolha. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A) - Ficam, desde já, nomeados gerentes Luis Mauricio Travassos de Freitas e António Augusto Amaral de Medeiros, ambos casados e com domicílio profissional na Avenida Arriga, número 77, Edifício Marina Forum, 1º andar, sala 103, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

B) - Fica, desde já, autorizada a gerência a levantar o capital social depositado na Sucursal Financeira Exterior do "Banco Comercial Português, S.A.", destinando-se o referido montante a custear as despesas de aquisição de instalações, equipamento e, em geral, de arranque da sociedade.

Funchal, 4 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

TRADEVÁRIOS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA., anteriormente "TRADEVÁRIOS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

**N.º DE MATRÍCULA: 04171; N.I.P.C.: 511125283;
N.º DE INSCRIÇÃO: 1 - AV. 1, 2 E AV. 1 À MAT.; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 12 E 13/990716 E 16/990802**

Jorge Manuel Freitas Gomes, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta de que consta da destituição de Emanuel Diogo Vasconcelos de Freitas, de seu gerente, por deliberação 99/06/30 - e ainda, da designação de Karel Victor Hubert Everaet, Roberto Douglas Grambo e David Stefano Moscato, para seus gerentes, por deliberação da mesma data.

Certifica ainda, que a sociedade em epígrafe em virtude de ter deixado de estar reduzida a uma única sócia, deixou de incluir na denominação a expressão "Sociedade Unipessoal".

Funchal, 10 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

O preço deste número: ~~749\$00~~ 749\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600 \$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600 \$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600 \$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"